



PROJETO DE LEI Nº 080-L, DE 06/10/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.351 de 16/11/2021

LEI nº

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini
Júnior – REDE)

Institui os Programas "Comércio contra a Covid-19", "Escola contra a Covid-19" e "Hotel/Pousada contra a Covid-19" no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, os Programas "Comércio contra a Covid-19", "Escola contra a Covid-19" e "Hotel/Pousada contra a Covid-19", com o objetivo de incentivar os comerciantes locais, as instituições de ensino privadas e o setor de hotelaria a continuarem seguindo com todos os protocolos de segurança eficazes no combate ao Coronavírus.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, as instituições de ensino privadas e os hotéis e pousadas poderão pleitear, respectivamente, os selos de garantia: "Comércio contra a Covid-19", "Escola contra a Covid-19" e "Hotel/Pousada contra a Covid-19", desde que implementem e cumpram as seguintes medidas de segurança para o enfrentamento do vírus:

I – ambiente que contenha áreas de circulação de ar, com portas e janelas abertas;

II – disponibilização de *dispenser* com álcool em gel, espalhados por todos os cantos do estabelecimento;

III – disponibilização de máscaras PFF2 a todos os funcionários, em número não inferior a quatro, com troca a cada três meses;

IV - higienização constante de áreas com maior contato, como corrimãos, balcões, prateleiras, assim como dos banheiros – com produtos químicos adequados;

V - sinalização com placas e indicativos no chão para manter o distanciamento social;

VI – exigência de apresentação do comprovante de vacinação, conforme o estágio de vacinação correspondente ao grupo, à faixa etária e ao intervalo entre as doses em que se encontra o funcionário do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

estabelecimento, sendo facultada a exigência ao consumidor, e observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes;

VII – demais medidas sanitárias a serem orientadas pelas autoridades sanitárias locais.

Art. 3º Os selos de garantia a que se refere o *caput* do art. 2º desta Lei demonstram que os estabelecimentos foram vistoriados pelas autoridades sanitárias e que estes cumpriram todas as especificações de segurança necessárias.

§1º Os selos de garantia "Comércio contra a Covid-19", "Escola contra a Covid-19" e "Hotel/Pousada contra a Covid-19" serão emitidos pelos órgãos sanitários da municipalidade, após a solicitação do proprietário ou representante destes estabelecimentos, desde que atendidas às determinações a que se referem os incisos I a VII do artigo 2º desta Lei.

§2º O prazo para emissão do selo de garantia será de até 30 (trinta) dias, a contar da vistoria do estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, as instituições de ensino privadas e os hotéis e pousadas que adquirirem o selo de garantia poderão perdê-lo a qualquer tempo, se atestado o descumprimento das determinações desta Lei pelas autoridades sanitárias em vistorias periódicas.

Parágrafo único. As vistorias sanitárias a que se refere o *caput* deste artigo serão realizadas por meio de cronograma elaborado pelos órgãos competentes, em periodicidade a serem definidas em regulamento.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 40ª Sessão Ordinária, de 16 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário